



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº295, DE 25 de agosto de 1.971

INSTITUI CAMPANHA E OBRIGATORIEDADE NA VACINAÇÃO DE CÃES CONTRA A RAIVA.

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.-Fica instituída em todo o território do Município de Guarujá do Sul, a campanha e obrigatoriedade na vacinação de cães contra a moléstia contagiosa denominada "RAIVA", para evitar assim futuras consequências que poderão ser causadas à saúde das pessoas da comunidade Guarujense.

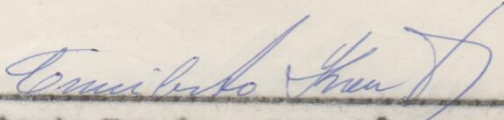
Art.2º.-Os infratores da presente Lei que não vacinarem os cães de sua propriedade serão multados com a importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) por animal, que serão recolhidos aos cofres públicos e ainda os proprietários - dos mesmos terão que vaciná-los perante autoridades competentes.

Art.3º.-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prof.Mun. de Guarujá do Sul, 25 de agosto de 1.971.

Clemente Conte - Prefeito Municipal -

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Cuniberto Kreutz - Secretário Geral -